

PORTARIA Nº 75/2021
De 28 de maio de 2021

Nomeia membros para compor o Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do CONSELHO do FUNDO MUNICIPAL de ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CFMIP,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 3218 de 15 de janeiro de 2014, que regulamenta o Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, será composto por 12 (doze) membros na forma a seguir especificada:

REPRESENTANTES do PODER EXECUTIVO:

Titular	-	João Victor Tavares Galil
Suplente	-	Reinaldo Contó
Titular	-	Matheus Almeida Ventris
Suplente	-	Edmilson Francisco Garcia

REPRESENTANTES do PODER LEGISLATIVO:

Titular	-	Pâmela Bastos Molon
Suplente	-	Renata Azeredo

REPRESENTANTES da SOCIEDADE CIVIL:

AMIVIT – Associação Amigos da Vila Toti

Titular	-	Clóvis Moreira dos Santos
Suplente	-	Ana Márcia Goes Ribeiro

REPRESENTANTES ACE – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e EMPRESARIAL:

Titular	-	Danilo José Franguelli
Suplente	-	Márcio Nardo

REPRESENTANTES da ASSOCIAÇÃO dos ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRIMENSORES, TÉCNICOS e TECNÓLOGOS de LARANJAL PAULISTA e REGIÃO

Titular	-	Flávio Antônio Rodrigues da Paz
Suplente	-	Oswaldo Damião Junior

Art. 2º - Os membros do Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho deverão ser realizadas anualmente, em horário e local a serem acordados entre os membros.

Art. 3º - O Conselho deverá desenvolver suas atividades conforme as determinações constantes na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013 e no Decreto nº 3.218 de 15 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portarias nº 068/2021.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal